



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br



CONTRATO Nº 02/2018.

LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 01/2018 – PROCESSO 08/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS nº 01/2018.

Ao 01 dia do mês de fevereiro de 2018, O MUNICÍPIO DE FORMOSO ESTADO DE MINAS GERAIS, Avenida Brasília 124 Bairro Barroca, FORMOSO - MG CEP 38690-000, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda inscrita no CNPJ 18.125.153/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor LUIZ CARLOS DA SILVA, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco nº 404 - Centro nesta cidade de Formoso (MG), portador da CI M.15933662, SSP/SP e CPF: 045.610.038-51, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE e a empresa **I.R.C CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – ME**, estabelecida à Q 6 S/N Lote 17 Sala 13, Jardim Brasília, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS – GO, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.701.649/0001-00, neste ato representado pelo Senhor (a) **RHAYNER RUAM RIBEIRO SANTOS**, portador do CPF nº 741.910.201-53 e RG nº 4533455 SPTC/GO, a prestar os serviços que integram o OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CORREÇÕES NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO PARA CONCLUSÃO DA OBRA, CONFORME TC – TERMO DE COMPROMISSO PAC 02 Nº 11530/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMOSO-MG E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, de acordo com as cláusulas que seguem, firmando para tanto o presente contrato decorrente do Convite nº 01/2018 Processo Licitatório nº 08/2018, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CORREÇÕES NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO PARA CONCLUSÃO DA OBRA, CONFORME TC – TERMO DE COMPROMISSO PAC 02 Nº 11530/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMOSO-MG E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1 - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações contidas no Edital e seus anexos

1.2 - Os serviços serão executados no local relacionado no Anexo I do Edital de licitação que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO.

2.1 – Os serviços serão executados no regime de empreitada global.

2.2 - O valor total do presente ajuste importa em **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação **02.04.01.12.361.1202.1015.4.4.90.51.00 – Ficha 119**.

III - PREÇOS

3.1 - No preço supra, estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), bem como, as possíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br



despesas por parte da contratada com ligações provisórias de água, luz, esgoto, despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto desta.

3.2 – Os serviços não constantes da Planilha de Custos Básicos – Anexo III do edital, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, nem apresentado pela contratada em sua proposta comercial, será composto por comum acordo entre as partes, submetido à aprovação do Prefeito Municipal, respeitado os limites de acréscimos contratuais dispostos na Lei 8.666/93.

IV - REAJUSTE

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.2 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas Federais e Municipais sobre a matéria.

V - PRAZOS

5.1- O prazo total da contratação é 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data fixada na Ordem de Início que será entregue à contratada, na qual serão indicados a Unidade e o engenheiro que serão responsáveis pela fiscalização do ajuste e o endereço para entrega das medições e demais documentos.

VI - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1-Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela CONTRATADA, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

6.1.1 - Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

6.1.2 - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

6.2 - Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30

(trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.

6.3 - Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4- Por ocasião da apresentação dos documentos citados nas subcláusulas 6.1.1 e 6.1.2, a Contratada estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste contrato.

6.5- Quando da solicitação de pagamento, deverá ser observado o disposto na legislação vigente, e demais normas regulamentares, devendo a contratada comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento de ISS, acompanhada de declaração em que ateste a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br



correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.

6.6 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

6.7- Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.8 - Não será concedida atualização ou compensação financeira

6.9 - Por ocasião da medição final, a contratada deverá apresentar 02 (duas) vias de plantas contendo todas os serviços executados, devendo uma via ser anexada ao processo observadas as seguintes especificações.

6.10.1 - As plantas de medição final deverão ser apresentadas na escala adequada, nos formatos A0 a A4, a critério da fiscalização.

6.10.2 - Todas as plantas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela Contratada e visto do responsável pela fiscalização

6.10.3 - As plantas deverão conter elementos que permitam a identificação e a amarração planimétrica dos serviços executados, bem como o quadro-resumo das principais quantidades referentes aos serviços executados.

6.11 - Também por ocasião da medição final, a Contratada deverá entregar ensaios da resistência do concreto utilizado, em 02 (duas) vias, devendo uma delas ser anexada ao processo. O ensaio deverá especificar a resistência do material aos 7 e aos 28 dias

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 – A Contratada assumirá integralmente responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados, de acordo com o estabelecido nas normas deste, e em especial do Memorial Descritivo e Especificações Técnicas constante do anexo I, bem como, atendendo as demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.

7.2 – A Contratada obriga-se a corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes

de sua elaboração, para que as obras e ou serviços efetuados sejam entregues em perfeitas condições, a critério da fiscalização da Subprefeitura.

7.3 – A Contratada obriga-se, ainda a manter na obra caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e ou serviços. A fiscalização anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignado eventuais recomendações à empresa contratada. Na hipótese de inobservância das recomendações inseridas na referida caderneta, a Contratada estará sujeita à penalidade prevista na cláusula VIII.

7.4 – A Contratada será responsável pelo cumprimento das normas e segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

7.5 – A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br



7.6 – A Contratada obriga-se a colocar, no local da obras, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização.

7.7 – A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

7.8 - Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à contratante.

7.9 - Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Prefeitura municipal de Formoso quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.

7.10 - Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços a PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

7.11 - Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.12 - A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

7.13 - A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.14 – Mandar proceder, por sua conta, ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitadas pela subprefeitura, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.

VIII - PENALIDADES

8.1 - Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a adjudicatária estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 - Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da "Ordem de Execução de Serviços", até o máximo de 15 (quinze) dias;

8.1.2 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, por dia.

8.1.3 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços.

8.1.4 - Multa pela não execução parcial da Ordem de Execução de Serviços: 30,0% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.1.5 - Multa pela não execução total da Ordem de Execução de Serviços: 30,0 % (trinta por cento) sobre o seu valor.

8.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG
Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br



Formoso MG. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

IX - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1- Os serviços objeto da "Ordem de Execução de Serviços" serão recebidos pela Prefeitura consoante ao disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ordem indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2 - Fica fazendo parte integrante da presente a proposta de fls _____ e o Edital de licitação que a precedeu.

10.3- O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.3.1 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

10.4 - A Prefeitura Municipal de Formoso MG, reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, estudos, obras ou serviços distintos dos abrangidos na presente Ordem de Execução de Serviços.

10.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis – MG, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Formoso-MG, 01 fevereiro de 2018.


LUIZ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal

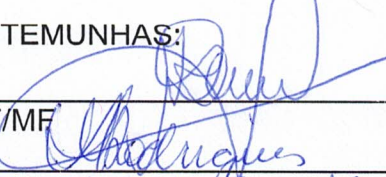
CONTRATANTE

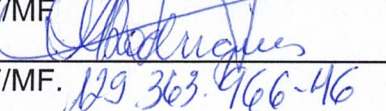

I.R.C CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – ME

CNPJ sob o Nº 21.701.649/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF. 

CPF/MF. 

089.983.086-22

129.363.966-46